

11 — Em caso de igualdade de classificação entre candidatos, o critério de preferência a adoptar será o constante do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho.

12 — Composição do júri:

Presidente — a vereadora Dr.ª Maria Germana de Sousa Rocha.
Vogais efectivos — o director de departamento engenheiro José Leonel das Neves Teixeira Ramos, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos, e o director de departamento, em regime de substituição, engenheiro Manuel Moreira de Sousa Carneiro.

Vogais suplentes — o técnico superior arquitecto assessor arquitecto Carlos Manuel Brito da Fonseca e o chefe de divisão de Obras Particulares engenheiro Ricardo José Capela Martins.

13 — «Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

28 de Setembro de 2007. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Vereadora da DRH, *Maria Germana de Sousa Rocha*.

2611059703

Aviso n.º 21 540/2007

Discussão pública — Alteração ao alvará de loteamento n.º 77/84, lote 7, freguesia de Gondomar (São Cosme)

A Dr.ª Daniela Loureiro Himmel, vereadora-adjunta da Câmara Municipal de Gondomar, torna público que, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redacção actual, e do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, se irá proceder ao período de discussão pública do pedido de alteração de loteamento, com alvará de loteamento n.º 77/84, requerido pelo proprietário do lote 7, sito no lugar de Vila Nova, da freguesia de Gondomar (São Cosme), a que respeita o processo n.º 2126/83, pertencente a José Ferreira dos Santos Gaio.

A alteração ao loteamento, requerida por Rui Manuel Fonseca Conde, consiste na introdução de cave para arrecadação, ampliação da área do anexo e construção de alpendre lateral.

O período de discussão pública terá a duração de 15 dias e iniciar-se-á 8 dias após a data desta publicação.

O processo poderá ser consultado todos os dias úteis, das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 16 horas e 30 minutos, no Departamento de Gestão Urbanística e Obras Particulares, sito na Rua dos Combatentes da Grande Guerra, 93, Gondomar, e as sugestões ou reclamações dos interessados deverão ser apresentadas por escrito, através de requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal, identificando devidamente o seu subscritor e entregue pessoalmente ou remetido através do correio ao serviço acima mencionado.

Para constar e devidos efeitos se publica este aviso e outros que irão ser afixados nos lugares de estilo.

22 de Outubro de 2007. — A Vereadora-Adjunta, *Daniela Loureiro Himmel*.

2611059644

CÂMARA MUNICIPAL DE ÍLHAVO

Regulamento n.º 296/2007

Proposta de alteração do Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e Utilização Onerosa (Parcómetros) da Cidade de Ílhavo

Nos termos do n.º 1 do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, torna-se público que a presente proposta de alteração regulamentar foi aprovada pela Assembleia Municipal de Ílhavo, na sua reunião de 14 de Março de 2007, por proposta da Câmara Municipal de Ílhavo, de 5 de Março de 2007, tendo ambas as deliberações sido tomadas por maioria:

Preâmbulo

Considerando:

a) Que a figura das zonas de estacionamento de duração limitada, instituída pelo Decreto Regulamentar n.º 32/85, de 9 de Maio, que introduziu algumas alterações ao Código da Estrada, veio não só preencher uma lacuna há muito existente, como dotar os municípios de mais um instrumento de ordenamento, selecção e gestão do trânsito, dentro das localidades;

b) Que nos termos do disposto no artigo 70.º, n.º 2, do Código da Estrada «os parques e zonas de estacionamento podem ser afectos

a veículos de determinada categoria e ter utilização limitada no tempo, bem como sujeita ao pagamento de uma taxa, nos termos fixados em regulamento»;

c) Que, nos termos do disposto na cláusula 10.ª do contrato escrito de empreitada, que tem por objecto a execução da empreitada de construção do Centro Cultural de Ílhavo, celebrado em 29 de Abril de 2005 entre o município de Ílhavo e o consórcio constituído pelas sociedades J. Gomes — Sociedade de Construções do Cavado, S. A., e Alexandre Barbosa Borges, S. A., na redacção que lhe foi dada pela adenda outorgada entre ambos os outorgantes, em 26 de Julho de 2005, foi acordado que o município de Ílhavo deveria promover, até à recepção provisória da obra, a exploração e assinatura de um contrato de direito de exploração do parque de estacionamento do Centro Cultural de Ílhavo, incluindo o direito de exploração de zona de parqueamento à superfície;

d) Que, nos termos do disposto na cláusula 11.ª do aludido contrato de empreitada, nele se consideram integrados, em tudo quanto por ele não for explícita ou implicitamente contrariado, o projecto, o caderno de encargos e os demais elementos patentes a concurso;

e) Que, nos termos do disposto nas condições de execução da referida empreitada, «como forma do pagamento da empreitada a Câmara Municipal» entregou à empresa vencedora do concurso (o referido consórcio constituído pelas sociedades J. Gomes Sociedade de Construções do Cavado, S. A., e Alexandre Barbosa Borges, S. A.) «a exploração por 50 anos do parque de estacionamento que fica na cave, bem como a exploração do estacionamento à superfície»;

f) Que, de acordo com o que dispõe a cláusula 2.1 do caderno de encargos da dita empreitada «a concessão não poderá ser transmitida, total ou parcialmente, sem a autorização expressa da Câmara Municipal de Ílhavo»;

g) Que, por comunicação de 19 de Fevereiro de 2007, o consórcio J. Gomes — Sociedade de Construções do Cavado, S. A./Alexandre Barbosa Borges, S. A., requereu à Câmara Municipal de Ílhavo autorização para transmitir para a sociedade ILLIPARK — Parques de Estacionamento, L.ª, os direitos de exploração do parque de estacionamento do Centro Cultural de Ílhavo, bem como a exploração do estacionamento à superfície;

h) Que, por deliberação de 26 de Fevereiro de 2007, a Câmara Municipal de Ílhavo concedeu ao consórcio requerente a autorização solicitada;

i) Que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de Abril, «quando a entidade titular, exploradora ou gestora do parque de estacionamento seja diferente da Câmara Municipal, as condições de utilização e o modo de determinação do preço devido pelo estacionamento são aprovados pelos órgãos municipais competentes a requerimento daquela entidade»;

j) Que, em 28 de Fevereiro de 2007, e como corolário das muitas reuniões de trabalho e discussão entre o consórcio e a CMI, sobre esta matéria, a referida entidade submeteu à apreciação da Câmara Municipal de Ílhavo a proposta de alteração ao Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e Utilização Onerosa (Parcómetros) da Cidade de Ílhavo que adiante se transcreve;

E tendo ainda em consideração o poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e nos termos e para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de Abril, na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º e na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e na alínea *i*) da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, a Câmara Municipal de Ílhavo sob requerimento da sociedade ILLIPARK — Parques de Estacionamento, L.ª, propõe à Assembleia Municipal de Ílhavo que aprove o seguinte:

«Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e Utilização Onerosa (Parcómetros) da Cidade de Ílhavo

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento Municipal das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e Utilização Onerosa (Parcómetros) da Cidade de Ílhavo, adiante também designado apenas por Regulamento, é aprovado nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e nos termos e para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de Abril, na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º e na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, na alínea *i*) da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, e no n.º 2 do artigo 70.º e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, e nos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 48.º do Código da Estrada.